

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO DE DESPESA Nº: 007/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 004/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETIVO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE CATETERES HIDROFÍLICOS E ACESSÓRIOS PARA CATETERISMO URETRAL INTERMITENTE PARA USO NAS UNIDADES SUBORDINADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAÍBA.

I. DAS PRELIMINARES

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa CIRÚRGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.800.122/0001-98, com fulcro no artigo 164 da Lei nº. 14.133/2021, e concomitância ao instrumento convocatório, cláusula 11.1 do Edital.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante do Pregão Eletrônico nº 004/2025 alega que identificou no instrumento convocatório da licitação irregularidade que restringe a igualdade e a competitividade dos licitantes no presente certame.

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

Requer a impugnante, que seja recebida e processada a presente impugnação, com efeito suspensivo ao Pregão nº 004/2025, para que o edital seja refeito e republicado, e no caso do indeferimento do pedido, que o mesmo seja remetido à autoridade imediatamente superior, para que tome ciência do assunto e emita parecer.



IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, a Lei nº 14.133/21, dispõe:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.”

O impugnante encaminhou em tempo hábil, via <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, sua impugnação, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

A empresa CIRÚRGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.800.122/0001-98, argumenta em seu pedido de impugnação que ao analisar edital identificou que haveria nas especificações do objeto licitado – Cateteres hidrofílicos, exigência técnica que afronta a competitividade e a obtenção da melhor proposta.

A impugnante questiona no edital o descritivo de itens integrantes do processo licitatório, alegando que haveria pontos que interferem na abrangência da concorrência e no caráter competitivo das empresas no certame, se referindo ao cateter de poliuretano com revestimento de PVP.

Vejamos a seguir o trecho do descritivo do item destacado pela impugnante, extraído edital:



DO DESCRITIVO DO EDITAL

"cateter uretral com revestimento hidrofílico masculino, instantaneamente pronto para uso, para cateterismo intermitente. Apresenta ponta flexível que proporciona uma inserção suave através da anatomia da uretra masculina e guia de inserção para cateterismo higiênico, de fácil manuseio e sem toque no cateter. Confeccionado em poliuretano revestido por substâncias com propriedades lubrificantes à base de PVP. Apresenta orifícios radiais polidos e

lubrificadas, calibres nº 10, 12, 14, o produto não poderá causar irritabilidade dérmica e apresentar citotoxicidade. embalado em material que promova barreira microbiana e abertura asséptica."

"cateter uretral com revestimento hidrofílico feminino, instantaneamente pronto para uso, para cateterismo intermitente. Confeccionado em poliuretano revestido por substâncias com propriedades lubrificantes à base de PVP. Apresenta orifícios radiais polidos e lubrificadas, calibres nº, 12, 08. O produto não poderá causar irritabilidade dérmica e apresentar citotoxicidade. Embalado em material que promova barreira microbiana e abertura asséptica."

Mediante a descrição do cateter com revestimento em PVP, a empresa CIRÚRGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.800.122/0001-98, sugere que nas especificações técnicas do objeto haveria direcionamento da licitação para determinada marca, limitando a participação das empresas e impedindo a ampla concorrência no referente processo licitatório.



“Nesse sentido, vem a Recorrente solicitar dessa nobre Comissão de Licitação, que seja avaliada e efetivada a modificação da descrição dos produtos em comento, no sentido de evitar possíveis prequestionamentos, retirando do descritivo a exigência do tipo do material fabricado e do tipo do lubrificante, como a exigência do revestimento de PVP, nos termos da recomendação constante da Portaria nº 37 da CONITEC, publicada em 24 de julho de 2019, conforme segue:” (grifo nosso)

PORTARIA Nº 37, DE 24 DE JULHO DE 2019

Torna pública a decisão de incorporar o cateter hidrofílico para cateterismo vesical intermitente em indivíduos com lesão medular e bexiga neurogênica, conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE - SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica incorporado o cateter hidrofílico para cateterismo vesical intermitente em indivíduos com lesão medular e bexiga neurogênica, conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto 7.646/2011, o prazo máximo para efetivar a oferta ao SUS é de cento e oitenta dias.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único em Saúde (Conitec) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANIA CRISTINA CANUTO SANTOS

“Desse modo, nos termos da recomendação editada pelo CONITEC, quanto a decisão de incorporar o uso de cateter hidrofílico para cateterismo intermitente limpo, não restringe ao tipo de revestimento/lubrificante que este produto tem de oferecer desde que ele seja de excelente qualidade.” (grifo nosso)



“Além disso, a citada portaria prescreve a superioridade do cateter hidrofílico em comparação aos cateteres de PVC, mas não restringe o tipo de revestimento.” (grifo nosso)

Considerando as argumentações apresentadas e o disposto na Portaria nº 37/2019 da CONITEC, anteriormente citada, a impugnante solicita que seja realizada a alteração do descritivo dos itens presentes no edital, de maneira a favorecer a ampla concorrência e permitir a participação de um maior número de empresas no certame em comento.

A impugnante imbuída do argumento de assegurar maior competitividade no certame, requer que seja elaborada novas especificações para o item licitado, retirando do descritivo a exigência do tipo de material fabricado e do tipo do lubrificante, exemplificando a exigência do revestimento em PVP, de modo a sanar as omissões que restringem a concorrência e permitir a oferta de outros produtos compatíveis com a solução requerida.

Mediante o exposto, o pedido de impugnação protocolado pela empresa CIRÚRGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.800.122/0001-98, foi encaminhado para análise da autoridade competente, tendo sido apreciado por profissional da secretaria demandante do Pregão nº 004/2025, conforme resposta ao despacho nº 004/2025, a seguir:



PREFEITURA DE
MACAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Assunto: RESPOSTA AO DESPACHO 004.2025 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2025

Senhor Agente,

A descrição dos itens solicitado no edital é realizada de acordo com as necessidades avaliadas pelos Técnicos da rede Municipal de saúde e analisando o melhor custo-benefício de uso. Está sendo solicitado as seguintes especificações: Pronto para uso (neste caso, sem preparo prévio para a utilização deles) e cateter de poliuretano revestido por substância com propriedades lubrificantes à base de PVP. Cateteres com revestimento hidrofílico reduzem os riscos de trauma uretral e lesões, conforme literatura existente. Atualmente, existem mais de uma marca disponível no mercado com essas características, o que não afronta o princípio da competitividade.

Nos termos da recomendação constante da Portaria nº 37 da CONITEC, publicada em 24 de julho de 2019, no seu relatório técnico, consta a tecnologia utilizada que comprovou custo efetividade e benefícios para os pacientes. Foi utilizado o cateter de poliuretano com revestimento hidrofílico a base de PVP, conforme trecho abaixo:

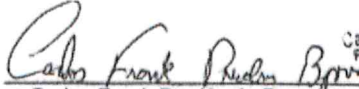
"Os cateteres podem ser revestidos com uma substância chamada polivinilpirrolidona (PVP) que é um polímero absorvente de água, que é capaz de absorver até 10 vezes o seu próprio peso. Quando expostos à água, se torna escorregadio, reduzindo o atrito entre a superfície do cateter e a uretra durante a inserção. O tubo principal é constituído por poliuretano ao qual se adere um revestimento base (malha polimérica) e em seguida um revestimento superior altamente hidrofílico, juntamente com um agente umectante". Linha 18 – página 13 do relatório Cateter hidrofílico para cateterismo vesical intermitente em indivíduos com lesão medular e bexiga neurogênica (em anexo)

É sabido que as descrições dos produtos no edital são elaboradas de acordo com a necessidade do órgão e que uma possível divergência das características solicitadas poderá acarretar diversas objeções por parte dos pacientes que deixarão de ser atendidos conforme suas necessidades. Sendo assim, indeferimos o pedido de recurso, mantendo as características solicitadas em Edital, conforme justificativa e necessidade dos pacientes.

Sem mais para o momento renovo os votos de estima e consideração.

25 de Março de 2025

Atenciosamente,


Carlos Frank Prudêncio Bezerra
Chefe de Assistência Farmacêutica e Bioquímica
Matricula: 103454

Carlos Frank P. Bezerra
Farmacêutico e Bioquímico
CRF 103454

Concluindo, mediante análise dos argumentos apresentados pela requerente no pedido de impugnação, e considerando a resposta ao despacho nº 004/2025, emitida por profissional técnico da Secretaria Municipal de Saúde, julgo improcedente a solicitação da impugnante.

V. DA DECISÃO

Diante o exposto, no mérito, **decido** pela **IMPROCEDÊNCIA** do pedido formulado pela empresa CIRÚRGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.800.122/0001-98.

O resultado deste julgamento será comunicado ao Impugnante e deverá ser disponibilizado no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA – [www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes](https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes) - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025, para conhecimento dos demais interessados. Publique-se o resultado deste julgamento e junte-se aos autos no processo licitatório.

Macaíba/RN, 25 de março de 2025



José Ricardo Dantas Marinho
Agente de Contratação